

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

23/09/2025

ASSUNTO: TARIFÁRIO RENT-A-CAR 2025 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE ESTACIONAMENTO A APLICAR ÀS EMPRESAS DE RENT-A-CAR LICENCIADAS

DOCUMENTOS BÁSICOS:

DIVULGAÇÃO: DCXA, DJC, DAHD, DASC, DAFR, DAA, DAM

CONSIDERANDO QUE:

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusivo, a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizada através dos Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das respetivas funções, a ANA, S.A. dispõe, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário, no âmbito da atividade concessionada nos aeroportos que administra.
3. O regime de ocupação e utilização do domínio público aeroportuário dos aeroportos administrados pela ANA, S.A. por parte de todas as entidades que legalmente exercem a atividade de Rent-a-Car é efetuado de acordo com o regime legalmente aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto e o Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, sendo devidas, a título de contrapartida, as correspondentes taxas.
4. A definição de regras relativas à ocupação e estacionamento de empresas Rent-a-Car, titulares de licença emitida pela ANA, S.A., permite regular e ir ajustando a referida ocupação

consoante as necessidades, quer do domínio público, por um lado, quer daquelas empresas Rent-a-Car, por outro.

5. A ocupação, no perímetro aeroportuário por entidades que exercem a atividade de aluguer de viaturas de passageiros sem condutor e o respetivo estacionamento e paragem de viaturas, dão lugar ao pagamento à ANA, S.A., entre outras, à taxa de ocupação e à taxa de estacionamento de viaturas, previstas nos artigos 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, respetivamente.
6. As taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas estão sujeitas à atualização dos seus quantitativos, atenta nomeadamente a necessidade de coadunar a procura desta atividade, com os custos de manutenção do domínio público, a racionalização dos espaços, a inflação, a adequação dos termos da prestação do serviço público e do tarifário de acordo com o princípio do custo majorado pelo benefício.
7. A variação percentual de um índice de preços, medida pela taxa de inflação, tem impacto nas taxas aplicadas, uma vez que a inflação consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços, o que necessariamente impacta nas taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas fixadas no tarifário da ANA, S.A. para a atividade de Rent-a-Car, pelo que se impõe a respetiva atualização.
8. É por via do tarifário que aquelas taxas são definidas e atualizadas e a competência para atualizar estas taxas pertence à Comissão Executiva, assim como é por via de decisão desta que as restantes eventuais atualizações entrarão em vigor, uma vez que estão em causa alterações ao tarifário em vigor.
9. A atualização das taxas que se propõe para 2025 para os Aeroportos Humberto Delgado, Francisco Sá Carneiro, Faro, João Paulo II, Horta, Santa Maria, Porto Santo e Madeira – e que consta do documento em anexo ao presente projeto de Deliberação e que dela faz parte integrante –, é efetuada através da aplicação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) incluindo Habitação, a dezembro de 2024, o qual ascende a 3,01%, conforme publicado no sítio institucional do Instituto Nacional de Estatística, cuja percentagem importa repercutir nos valores da taxa de ocupação cobrada.

Face ao exposto, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final no que se relaciona com a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação e de estacionamento de

viaturas, por referência ao tarifário Rent-a-Car de 2024 e a aplicar no âmbito das licenças de ocupação privativa em vigor emitidas a favor de cada uma destas entidades, nos termos e condições constantes do documento que se junta ao presente projeto de deliberação e para o qual se remete, para todos os efeitos, que faz parte integrante da presente deliberação.

Mais delibera a Comissão Executiva, em cumprimento do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, as atuais Empresas de Rent-a-Car licenciadas dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação final, podendo o processo administrativo referente à Atualização das Taxas de Ocupação e de Estacionamento a aplicar às Empresas de Rent-a-Car Licenciadas ser consultado no horário de expediente na ANA, S.A., DCXA, Rua C, Edifício 124, 4º piso, Aeroporto Humberto Delgado, 1700-008 Lisboa.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva